

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

LEI



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000.

**Lei nº 109 de 21 de junho de 2011.**

*“Reformula o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Coração de Maria – FMACM, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Capítulo I**  
**Da Natureza e Finalidades**

Art. 1º - Fica reformulado o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Coração de Maria – FMACM, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

§ 1º: O Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira, é vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECOCOMICO E MEIO AMBIENTE e tem como responsável pela gestão financeira o titular da pasta a que está vinculado;

§ 2º: O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

**Capítulo II**  
**Da Administração**

Art. 2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECOCOMICO E MEIO AMBIENTE em articulação com o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Coração de Maria - CMADSCM, que terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de

1 de 5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA****ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000.

**Coração de Maria - CMADSCM, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, época e formas determinadas em Lei ou regulamento;**

**II - Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Coração de Maria - CMADSCM;**

**III - Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;**

**IV - Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;**

**V - Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Coração de Maria – FMACM e de acordo com a legislação específica;**

**VI - Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.**

**Art. 3.º - A execução dos recursos do Fundo será aprovada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Coração de Maria - CMADSCM, que terá competência para:**

**I - Definir os critérios e prioridades para aplicação os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Coração de Maria FMACM;**

**II - Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Coração de Maria - FMACM;**

**III - Apreciar a proposta orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Fiscalização, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município ao que tange**

2 de 5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA****ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000.

a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECOCOMICO E MEIO AMBIENTE;**

**IV - Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.**

**Capítulo III  
Dos Recursos**

**Art. 4. Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Coração de Maria - FMMCM aqueles a ele destinados provenientes de:**

**I - dotações orçamentárias e créditos adicionais;**

**II - taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;**

**III - transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;**

**IV - acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional e que se façam dirigidos ao Fundo;**

**V - doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;**

**VI - multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da lei;**

**VII - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;**

**VIII - outros destinados por lei.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA****ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000.

**Art. 5. São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Coração de Maria - FMACM os planos, programas e projetos destinados a:**

**I - criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;**

**II - educação ambiental;**

**III - desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;**

**IV - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;**

**V - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;**

**VI - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;**

**VII - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECOCOMICO E MEIO AMBIENTE ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;**

**VIII - pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;**

**IX - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;**

**X - contratação de consultoria especializada;**

**XI - financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro – Coração de Maria – Bahia – CEP: 44.250-000.

**Parágrafo único.** Os planos, programas e projetos financiados com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Coração de Maria - FMACM serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

**Capítulo VI**  
**Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 6º** - O Fundo Municipal do Meio Ambiente de Coração de Maria - FMACM, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

**Art. 7º** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Lei, quando relacionadas a matérias correlatas, serão dirimidos através de decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º** - Aplicam-se ao Fundo, instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundos assemelhados.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria, em 21 de junho de 2011.

*Diego Henrique Silva C. Martins*  
Prefeito Municipal de  
Coração de Maria